PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/93.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação do seguinte bem público municipal:

"Um automóvel marca chevrolet, modelo Diplomata, ano de fabricação 1.990, cor Preto, placa GT-1818, combustível Gasolina, Chassis nº 98GVR69HLL8115152".

Art. 2º - A alienação ora autorizada, será efetivada, via LEILÃO ADMINISTRATIVO, aberta a todos interessados, através de propostas fechadas, entregues à uma Comissão especialmente designada para recebê-las, em dia, local e hora especificada no Edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 1.993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 25/2/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embora a Lei Orgânica do Município e o Decreto-Lei 2.300, que regulamenta as licitações públicas, não especifi - que a exigência de autorização legislativa, para a alienação de bens públicos móveis, preferimos obtê-la, com o intuito de revelar a transparência dos atos desta administração e em virtude do bem a ser alienado, ter valor considerável.

A alienação pretendida, tem por objetivo viabilizar, com o seu produto, a aquisição de um ônibus para transporte' de estudantes, já que o município não dispõe de recursos suficientes' para adquirí-lo sem este expediente.

Assim, diante de um exame isento, sentimos ser preferível abrir mão de um veículo de uso restrito, para atender uma necessidade maior e mais urgente, razão pela qual, acreditamos ' que nossa proposta de lei, merecerá a aprovação unânime dessa Egrégia Casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de Fevereiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 25 / 2 / 93
p/ unanimidade